



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1267

Reajusta a tabela de padrões e vencimentos dos Servidores Municipais, pensionistas e aposentados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo, a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, funcionários inativos e pensionistas:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR NOZ\$</u>
A	01	57,27
B	02	57,57
C	03	59,52
D	04	62,35
E	05	64,90
F	06	67,91
G	07	74,13
H	08	77,83
I	09	79,48
J	10	83,88
K	11	94,37
L	12	101,37
M	13	110,06
N	14	116,43
O	15	130,35
P	16	136,45
Q	17	145,49
R	18	153,74
S	19	162,79
T	20	171,02
U	21	180,15
V	22	197,66
W	23	204,93
X	24	233,22
Y	25	275,21
Z	26	324,75



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.030/84 regidos pela CLT., passarão a receber o salário constante na Referência 01.

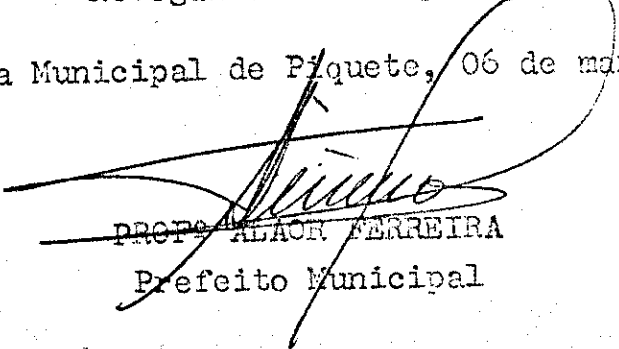
Parágrafo 2º - O Padrão refere-se aos vencimentos do pessoal/ ocupante de cargos de provimento efetivo e comissão e a Referência ao salário do pessoal / contratado sob o regime da Consolidação das / Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 1989.

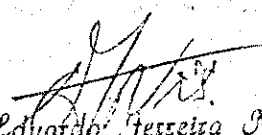
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 06 de março de 1.989.


PROFA. ALACIR FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicado no Paço Municipal aos seis de março de mil novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico - CREA 79.073/D